



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 40/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO FEITA PELA PROPONENTE SARANDI TRATORES LTDA

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2025, às 10:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pelas empresas **SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.266.575/0001-85, através do sistema comprasnet na data de 22/09/2025.** A empresa contesta: **A inabilitação desta concorrente encontra-se equivocada porque o equipamento apresentado pela Sarandi Tratores, embora possua o sistema, utilizou uma nomenclatura ligeiramente diferente em seu catálogo/prospecto técnico. Conforme apontado pela própria licitante e corroborado pelo conceito técnico citado no parecer de desclassificação, a distinção entre Freio Banhado a Óleo (o sistema) e Freios Múltiplos Banhados a Óleo (a configuração com múltiplos discos) reside exatamente na pluralidade dos discos. O documento técnico da Sarandi Tratores utiliza a palavra Discos no plural. O uso de discos (no plural) para descrever o tipo de freio é tecnicamente equivalente e atende à exigência de múltiplos discos que caracteriza o sistema exigido no edital. A diferença é meramente semântica e não substancial, demonstrando que o equipamento da Sarandi Tratores possui, de fato, a configuração mais robusta (múltiplos discos). Requer a recorrente SARANDI TRATORES LTDA. A reconsideração do ato pela Pregoeira, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo que a especificação discos banhados à óleo atende à exigência editalícia de Freios a disco múltiplos banhados a óleo, sendo a inabilitação ocorrida de forma indevida e ilegal, eis que esta recorrente atende ao edital.** Podemos salientar que quanto ao julgamento do prospecto a parte técnica do equipamento não é responsabilidade da pregoeira, e sim do setor responsável a análise, o qual fez através do parecer técnico que foi disponibilizado para todos no site do município. Com orientação do jurídico do município juntamente com a comissão de apoio e os responsáveis através de um parecer técnico que se encontra anexo a essa ata e disponível no site do município também. Informamos que conforme demonstrado pelo setor responsável pelos convênios que não é possível a aceitação do item que não atenda ao descritivo pelo motivo que caso seja feita qualquer alteração no plano de Aplicação -PAD será **REJEITADO o equipamento pelo MAPA na hora da entrega, o equipamento deve atender a todos os itens exigidos no edital.** Sendo assim decidem **INDEFERIR o recurso da empresa SARANDI TRATORES LTDA.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo encaminhando para a autoridade competente para adjudicação e homologação do mesmo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

Josiane Folte
Progeria

Yonara Beatriz de Araujo Penso
Apoio

Valentina R. Marinhuk
Apoio

Carise Regina Nesello
Apoio

Fabiana Magáli Novadzki
Apoio